# Uso da inteligencia Artificial para criar propagandas eleitorais

**Autor(res)**

Cintia Batista Pereira
João Pedro Gomes Dos Santos
Vamberth Soares De Sousa Lima
Andrezza Feltre Da Cunha Peixoto
Carine Silva Diniz
Felipe De Almeida Campos
Habib Ribeiro David
Kannandha Nunes Costa
Stace Liz Carneiro

**Categoria do Trabalho**

Trabalho Acadêmico

**Instituição**

FACULDADE ANHANGUERA

**Introdução**

Observando e o cenário atual durante as eleições, percebe-se um grande aumento na utilização das internet pelos candidatos, para fins de divulgação da campanha politica. Com esse aumento, consequentemente surge pessoas que utilizam esses meios para criar divulgações e informações falsas, a fim de prejudicar partidos políticos, gerando repúdios dos eleitores durante as campanhas eleitorais.Conforme Tribunal Superior Eleitoral (TSE), regulamentou, nesta terça-feira (27), de maneira inédita, o uso da inteligência artificial (IA) na propaganda de partidos, coligações, federações partidárias, candidatas e candidatos nas Eleições Municipais de 2024. A medida foi tomada pela Corte ao aprovar 12 resoluções, relatadas pela vice-presidente do TSE, ministra Cármen Lúcia, que disciplinam as regras que serão aplicadas no processo eleitoral deste ano.

**Objetivo**

O presente trabalho, tem como principal função divulgar dentro do cenario atual, como as informaçõe falsas atravez de internet podem influenciar nas campanhas eleitorais e como estado se posiciona para criar medidas, afim de solucionar tais problemas.

**Material e Métodos**

Ao alterar a Resolução nº 23.610/2019, que trata de propaganda eleitoral, o Tribunal incluiu diversas novidades que envolvem a inteligência artificial. São elas: proibição das deepfakes; obrigação de aviso sobre o uso de IA na propaganda eleitoral; restrição do emprego de robôs para intermediar contato com o eleitor (a campanha não pode simular diálogo com candidato ou qualquer outra pessoa); e responsabilização das big techs que não retirarem do ar, imediatamente, conteúdos com desinformação, discurso de ódio, ideologia nazista e fascista, além dos antidemocráticos, racistas e homofóbicos.

## Resultados e Discussão

Dois artigos acrescentados no texto trazem importante contribuição para coibir a desinformação e a propagação de notícias falsas durante as eleições. O artigo 9º-C proíbe a utilização, na propaganda eleitoral, “de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral”, sob pena de caracterizar abuso de utilização dos meios de comunicação, acarretando cassação do registro ou do mandato, bem como apuração das responsabilidades, nos termos do artigo 323 do Código Eleitoral.
Já o artigo 9º-E estabelece a responsabilização solidária dos provedores, de forma civil e administrativa, caso não retirem do ar, imediatamente, determinados conteúdos e contas, durante o período eleitoral.

## Conclusão

Dessa forma e notavel a criação de resoluções e leis para sanar as lacunas ainda existentes na solução dos conflitos no mundo digital, a resolução sobre propaganda eleitoral também impõe uma série de obrigações aos provedores de internet e às plataformas digitais para combater a disseminação de fake news. O texto prevê a responsabilização das plataformas que não retirarem do ar, imediatamente, conteúdos que contenham discursos de ódio ou teor antidemocrático, entre outros.

## Referências

https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Fevereiro/tse-proibe-uso-de-inteligencia-artificial-para-criar-e-propagar-conteudos-falsos-nas-eleicoes